



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 1298 DE 04 DE JULHO DE 2007.

EMENTA: AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA DE APROVEITAMENTO DE TERRENOS BALDIOS NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, Estado do Rio de Janeiro no uso de suas atribuições legais aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo a instituir no Município de Barra do Piraí o Programa de Aproveitamento de Terrenos Baldios, que consiste em autorização do uso dos mesmos por seus proprietários para o cultivo de hortaliças em geral.

Parágrafo Único – A autorização de que trata o Art. 1º, dar-se-á mediante termo expresso entre a Prefeitura Municipal e o proprietário do terreno.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal receberá a inscrição dos terrenos baldios e distribuirá as áreas entre os pretendentes, previamente selecionados, providenciando a colocação de identificação nos terrenos inscritos.

Art. 3º - Terá direito a inscrever-se no Programa todo cidadão residente no Município de Barra do Piraí.

Parágrafo Único – a área contemplada não poderá exceder um módulo de 400m².

Art. 4º - No contrato entre a Prefeitura e o beneficiário deverão constar os seguintes deveres do beneficiário:

- I - providenciar o cercamento da área;
- II - manter a área limpa;
- III - prevenir a erosão do solo;
- IV - o compromisso de devolução da área até o prazo de 03 (três) meses a contar do pedido, prorrogáveis por mais 03 (três) meses, se constatada a necessidade de colheita.

Parágrafo Único – O não cumprimento dos deveres incorrerá na exclusão do beneficiário do programa.

Art. 5º - Fica proibida a realização de qualquer construção na área cedida.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

Art. 6º - Independente do tempo de uso da área inscrita no programa, não incorrerá direito a usucapião.

Art. 7º - A prefeitura Municipal deverá incentivar o trabalho cooperativo dos beneficiados com o programa, podendo firmar convênio com entidades e órgãos, visando ao fornecimento de mudas, assessoramento comunitário e planejamento dos plantios.

Art. 8º - A prefeitura Municipal está autorizada a conceder vantagem tributária sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano aos proprietários que inscreverem os seus terrenos no programa.

Art. 9º - A qualquer tempo, o proprietário do terreno cedido para fins do Programa poderá solicitar o fim das atividades ali desenvolvidas, bastando para isto requerer à Prefeitura de Barra do Piraí, que deferirá de imediato.

Art. 10 - O Chefe do Executivo terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para regulamentar a presente.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 04 DE JULHO DE 2007.


JOSÉ LUIZ ANCHITE
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 96/07
Autor: Joel de Freitas Tinoco

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020
Tels.: (24) 24439650 Fax: (24) 24439673– E-mail: cm_bp@ig.com.br